



A Contabilidade Aplicada ao Setor Público como Instrumento de Controle Social

Contabilidade Aplicada ao Setor Público

NBC TSP 16.1 - Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação

- Conceito: ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os **Princípios Fundamentais de Contabilidade** e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público. (art. 3)
- Objetivo: fornecer informações sobre os resultados alcançados e os **aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações**, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social (art. 4).
- Objeto: **Patrimônio Público** (art. 5).

Contabilidade X Orçamento?

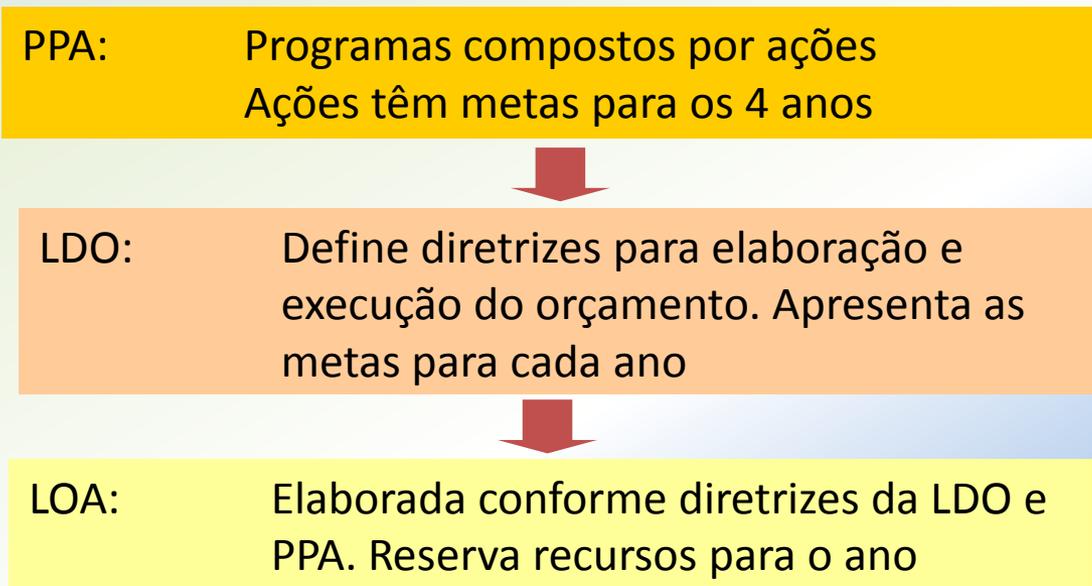
Orçamento X Contabilidade?

Confusão histórica

Orçamento  Contabilidade!!!!

Orçamento e Contabilidade

➤ Tríade Orçamentária:



- A Lei No. 4.320/1964 criou título próprio e em separado para a Contabilidade (Título IX – Da Contabilidade), que trata dos aspectos contábeis do setor público.

Orçamento e Contabilidade

ORÇAMENTO

CONTABILIDADE



Atos e fatos que se relacionam diretamente com o Fluxo Financeiro da entidade



Alterações do Patrimônio da entidade



OBJETO

Patrimônio Público

NBC TSP 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis - Patrimônio Público

Conceito: Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

CONCEITOS QUE
REMETEM AO ATIVO

CONCEITOS QUE
REMETEM AO PASSIVO

DESTINAÇÃO SOCIAL

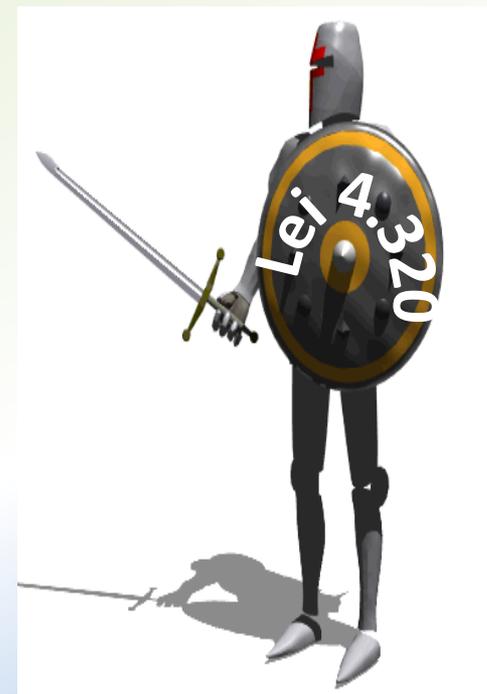
Problemas a Resolver



- **Reconhecimento:** O que tem que ser registrado e quando (oportunidade).
- **Mensuração:** Qualificação do que deve ser registrado (Qualitativa) e atribuição do valor (Quantitativa).
- **Evidenciação:** Como se deve demonstrar.

Questões a Serem Respondidas

- ↳ Não se pode registrar as despesas incorridas sem autorização orçamentária?
- ↳ O setor público não pode depreciar, exaurir e amortizar?
- ↳ Não se deve fazer provisões de férias e décimo terceiro?
- ↳ É proibido aplicar o Regime de Competência no setor público?



Cumprimos integralmente a Lei 4.320/1964?

Porque Mudar?

- Para que o Setor Público registre todos os ativos e passivos.
- Para cumprir na íntegra a LRF e a Lei 4.320/1964.
- Para permitir a efetiva consolidação das contas públicas.
- Para que o Brasil seja uma referência contábil para a comunidade internacional.

Qual a Estratégia?

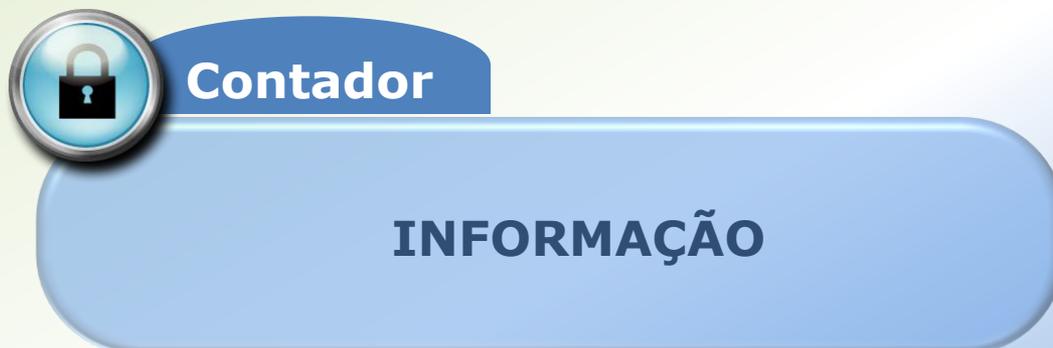
- Promover o Desenvolvimento Conceitual da Contabilidade;
- Estabelecimento de novas regras e readequação à nova realidade;
- Participação das entidades representativas do setor público e da classe contábil;
- Mudança de Postura dos Profissionais do Setor Público;
- Mudança da Cultura Social – Fiscalizar a aplicação dos seus recursos.

Transparência na Constituição Federal

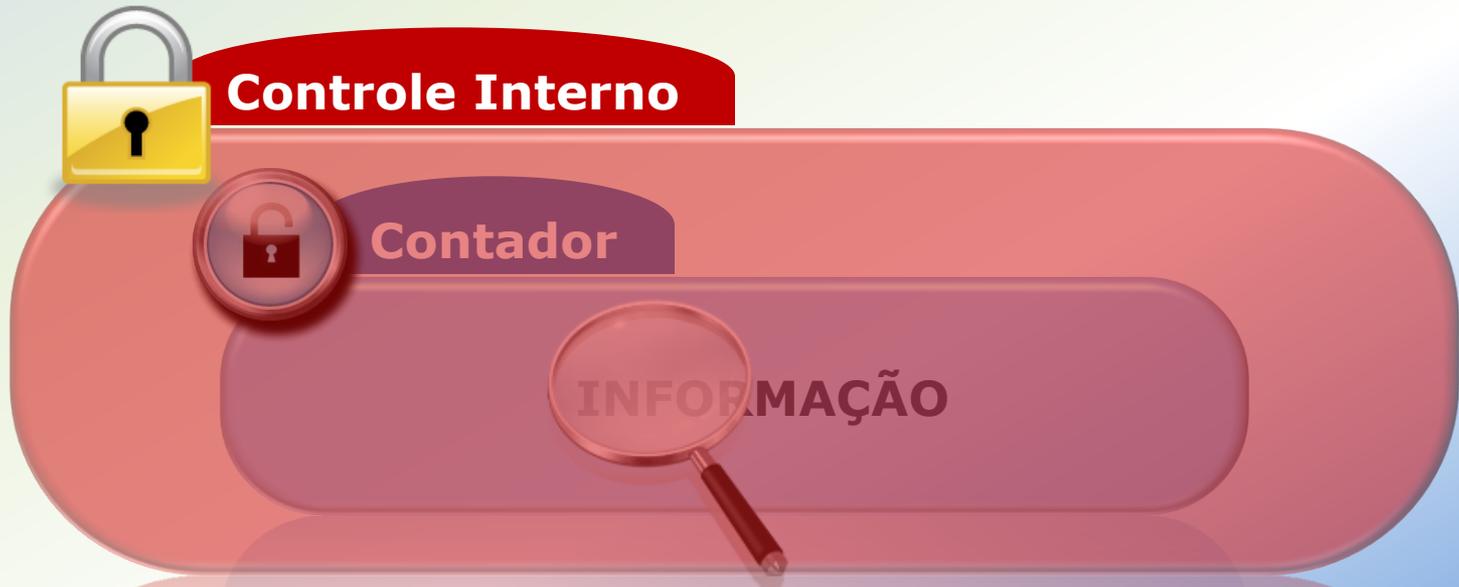
Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O Que é Fiscalização Contábil e Patrimonial ?

Gera e dá Credibilidade à Informação



Controla e Dá Conformidade



Fiscaliza e Julga Quanto à Regularidade das Informações



Controle Externo



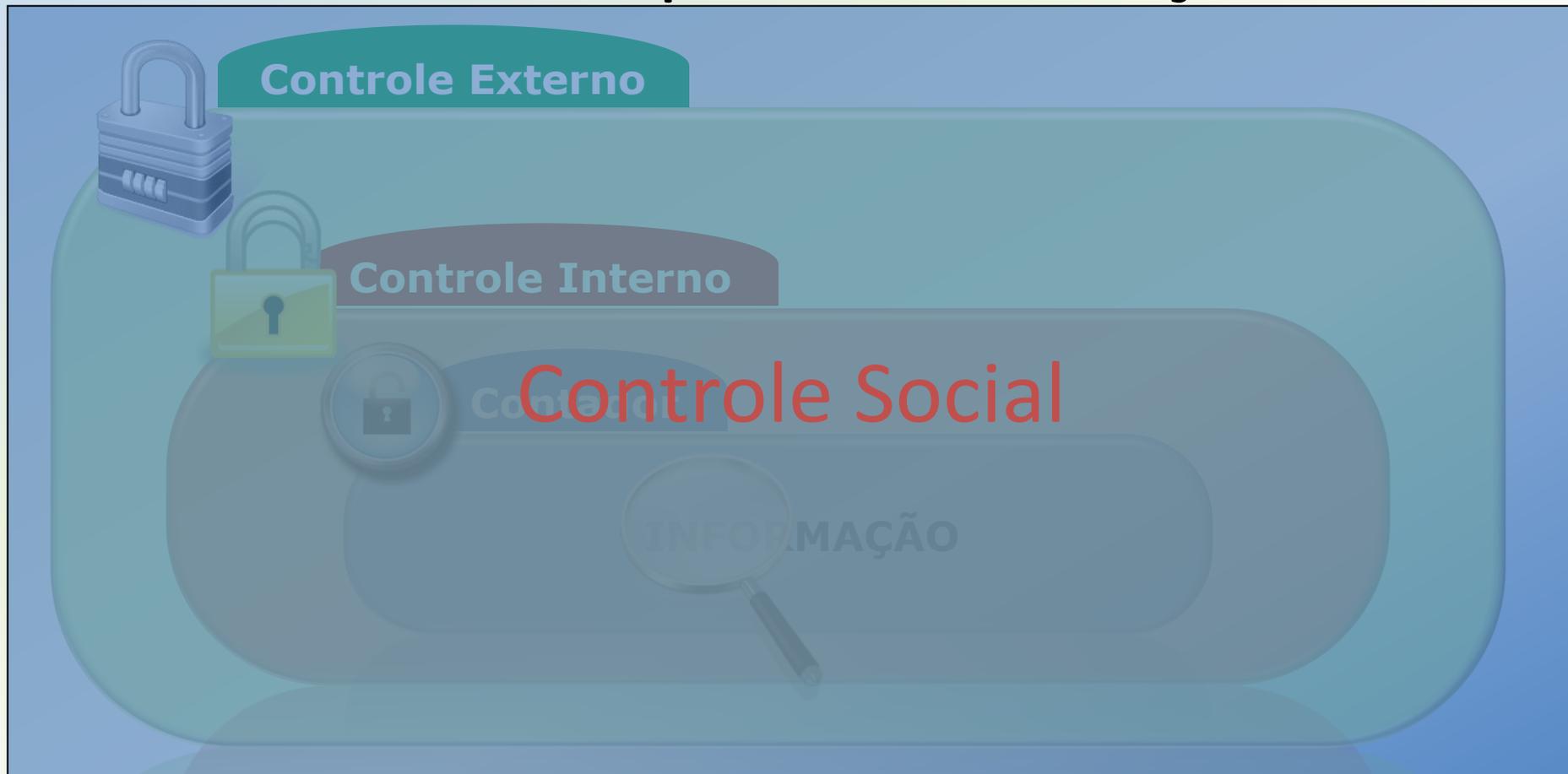
Controle Interno



Contador

INFORMAÇÃO

Destinatário Final e Principal Interessado pelas Informações



Lei de Responsabilidade Fiscal

- Lei Complementar No. 101/2000
- Pilares Principais
 - Planejamento;
 - Responsabilização;
 - Controle Sobre Receita e Despesa, Preservação do Patrimônio Público, do Endividamento e da Dívida;
 - Transparência Pública.

Alteração na LRF

- Lei Complementar No. 131/2009
- Altera a redação da LRF, no que se refere à Transparência Pública na Gestão Fiscal;
- Inovação: Informações em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Transparência Sobre...?

- Despesa: informações sobre todos os atos praticados na aquisição de bens ou tomada de serviços, identificando o ordenador da despesa, credor, histórico, valor e quando for o caso o processo licitatório;
- Receitas: Lançamento e recebimento de todas as receitas do ente.

Só Isso?

- Não!
- Desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal:
 - Audiências Públicas para: elaboração do PPA, LDO e LOA;
 - Quadrimestralmente para avaliação dos resultados fiscais perante o Poder Legislativo e à sociedade.

E Sobre o Patrimônio?

- Na internet:
 - Os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO);
 - Os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);
 - As Contas Anuais (Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais e de Fluxos de Caixa);
 - Pareceres Prévios Sobre a Avaliação das Contas.

Lei do Acesso à Informação Pública

Lei No. 12527/2011

1. Quem deve cumprir a lei?

- Órgãos públicos dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) dos três níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal). Incluem-se os Tribunais e Contas e os Ministérios Públicos;
- Autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista;
- Entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente ou por meio de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes e outros instrumentos devem divulgar informações relativas ao vínculo com o poder público.

2. Conjunto mínimo de informações que devem ser fornecidas na internet?

- **Conteúdo institucional**
Competências, estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades, horário de atendimento ao público e respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.
- **Conteúdo financeiro e orçamentário**
Registros de repasses ou transferências de recursos financeiros, bem como de despesas.
- Informações de licitações (editais, resultados e contratos celebrados).
- Dados gerais sobre programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

3. Transparência ativa

- As informações de interesse público deverão ser divulgadas “independentemente de solicitações”

4. Requisitos para os sites de órgãos públicos

- O site deve ter uma ferramenta de pesquisa e indicar meios de contato por via eletrônica ou telefônica com o órgão que mantém o site.
- Deve ser possível realizar o download das informações em formato eletrônico (planilhas e texto), e o site deve ser aberto à ação de mecanismos automáticos de recolhimento de informações (ser “machine-readable”). Deve também atender às normas de acessibilidade na web.
- A autenticidade e a integridade das informações do site devem ser garantidas pelo órgão.

5. Estrutura e pessoal necessários para implantação da lei

- Os órgãos públicos deverão criar um serviço físico de informações ao cidadão. Ele será responsável por orientar as pessoas sobre o acesso a informações, receber requerimentos e informar sobre o andamento deles. O serviço também deverá realizar audiências públicas e divulgação do acesso a informações.
- Em até 60 dias após a lei entrar em vigor, o dirigente máximo de cada um dos entes da administração pública federal direta ou indireta deverá designar uma autoridade diretamente subordinada a ele para garantir e monitorar o cumprimento da lei de acesso. Essa autoridade deverá produzir relatórios periódicos sobre a observância à lei.

6. O que o pedido de informação deve conter

- Identificação básica do requerente e especificação da informação solicitada. Não é preciso apresentar o(s) motivo(s) para o pedido.
- Não se pode exigir, na identificação, informações que constringam o requerente.

7. Como o pedido de informação pode ser feito

- Por “qualquer meio legítimo”, ou seja: e-mail, fax, carta, telefonema.

8. Prazo para a concessão da informação solicitada

- Caso disponível, a informação deverá ser apresentada imediatamente. Se não for possível, o órgão deverá dar uma resposta em no máximo 20 dias. Esse prazo pode ser prorrogado por mais dez dias, desde que a entidade apresente motivos para o adiamento

9. Formatos de documentos a que a lei se aplica

- A lei é aplicável a documentos em formato eletrônico ou físico.

10. Cobrança

- Só poderá ser cobrado do cidadão o montante correspondente aos custos de reprodução das informações fornecidas. Pessoas que comprovem não ter condições de arcar com tais custos estão isentas do pagamento.

11. Negativa de acesso

- O órgão público pode negar acesso total ou parcial a uma informação solicitada. Nesse caso, deverá justificar por escrito a negativa e informar ao requerente que há possibilidade de recurso. Deverão ser indicados os prazos e condições para tal recurso, além da autoridade responsável por julgá-lo.
- O requerente tem o direito de obter a íntegra da decisão de negativa de acesso (original ou cópia).

11. Negativa de acesso

- Recursos devem ser feitos em no máximo 10 dias depois de recebida a negativa. Eles serão encaminhados à autoridade superior àquela que decidiu pela negativa de acesso. A autoridade tem até 5 dias para se manifestar sobre o recurso.
- No caso de entidades do Executivo federal, se a autoridade superior em questão mantiver a negativa, o recurso será encaminhado à Controladoria-Geral da União (CGU), que tem o mesmo prazo para se manifestar (5 dias).
- Caso a CGU mantenha a negativa, o recurso será enviado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

12. Punições a agentes públicos

- O agente público que se recusar a fornecer informações, retardar o acesso a elas ou fornecer dados incorretos deliberadamente comete infração administrativa, e poderá ser punido com, no mínimo, uma suspensão.
- Se for o caso, o agente público também poderá responder a processo por improbidade administrativa.
- O agente público que divulgar documentos considerados sigilosos sem autorização também é passível de punição.

13. Punição a entidades privadas

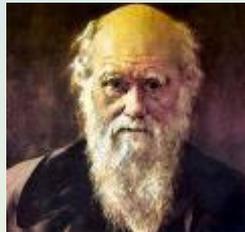
- Como a lei também prevê que entidades privadas com vínculos com o poder público devem divulgar informações, elas também podem ser punidas caso não cumpram as exigências. As sanções vão de advertência ou multa à rescisão do vínculo e à proibição de voltar a contratar com o poder público.
- A entidade privada que divulgar documentos considerados sigilosos sem autorização também é passível de punição.

Conviver com as mudanças...



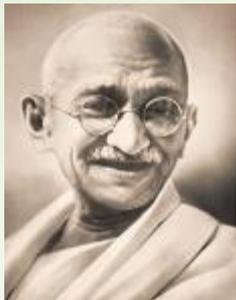
"Nada existe de permanente a não ser a mudança."

(Heráclito de Éfeso 540-480 AC)



"Não é o mais forte nem o mais inteligente que sobrevive. É o mais adaptado às mudanças."

(Charles Darwin 1809-1882)



"Você deve ser a mudança que você deseja ver no mundo."

(Mahatma Gandhi 1869-1948)

Agradecimentos

Primeiramente e Sempre, a Deus, que nos
permite a vida;

A todos os presentes.

Muito obrigado!

Contador José Wellington da Silva
wellington@alfacons.com.br
Conselheiro Suplente CRCCE
Diretor da Alfa Contabilidade